

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A EMPRESA ARB MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, NAS CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes / PE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 4.706.331 - SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Aracipina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA ARB MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, com endereço à Avenida Dom Pedro II, 1269, Sala 105, Caixa Postal 220, Centro, João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 58.441.365/0001-31, por sua representante legal, ALICE RODRIGUES BARBOSA DE MORAES, brasileira, solteira, médica, inscrita no CIC MF sob o nº 094.474.424-98, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA de serviços de plantões médicos na UPA BARRA DE JANGADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação dos serviços será executada na sede da UPA BARRA DE JANGADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente ao quantitativo de plantões realizados, referente ao serviço desempenhado no objeto do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

##### **2.1.1. Valores dos plantões:**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) - valor de plantão DIURNO, para os dias da semana de segunda a sexta feira.**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco reais) - valor de plantão NOTURNO, para os dias da semana de segunda a sexta feira.**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) - valor de plantão DIURNO, para os dias de sábado e domingo.**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) - valor de plantão NOTURNO, para os dias de sábado e domingo.**

Maria de Fátima Souza Alencar  
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMED  
Superintendente

Dr. Lucas de O. Moraes  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 14658  
Hospital Dom Malan/MEP

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA**  
CNPJ: 10.739.225/0022-42  
R. CRICUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE  
CEP: 54.470-000

Dr. Marcelo M. F. M.  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 35755  
Hospital Dom Malan/MEP

|                           |                                                                                        |            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Plantão 06hs<br>ORTOPEDIA | CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/<br>valor plantão DIURNO de segunda a sexta-feira            | R\$ 525,00 |
| Plantão 06hs<br>ORTOPEDIA | CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ ORTOPEdia<br>valor plantão NOTURNO de segunda a sexta-feira | R\$ 562,50 |
| Plantão 06hs<br>ORTOPEDIA | CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/<br>valor plantão DIURNO no sábado e domingo                 | R\$ 600,00 |
| Plantão 06hs<br>ORTOPEDIA | CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/<br>valor plantão NOTURNO no sábado e domingo                | R\$ 625,00 |

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato.

4.1.2. Utilizar as dependências do **CONTRATANTE** exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes.

4.1.3. Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do **CONTRATANTE**, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao **CONTRATANTE**.

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA  
CNPJ: 10.739.225/0022-42

R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE  
CEP: 54.470-000

Dra. Luciana da P. O. Moraes  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 140538  
Hospital Dom Melan/ISMEP

Dra. Marcelle M. G. Marques  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 35755  
Hospital Dom Melan/ISMEP

Maria de Fatima Souza Alencar  
Instituto Social Medianeiras da Paz-ISMEP  
Superintendente

Karla Freitas  
Coordenação Geral

empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisão e indenização com função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente.

4.1.5. Caso o CONTRATANTE venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, caberá a CONTRATADA assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do CONTRATANTE da lide.

4.1.6. Se o CONTRATANTE vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da CONTRATADA, terá o CONTRATANTE direito de propor a ação de regresso contra CONTRATADA.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.8. Realizar serviços previstos da CLAUSULA PRIMEIRA do CONTRATO.

4.1.9. Manter registro no devido órgão de classe, que resguarde o CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a CONTRATANTE de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.

4.1.10. Todo médico que for prestar o serviço à CONTRATANTE terá que comprovar vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA, sob pena de não ser aceita a prestação do serviço.

4.1.11. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.12. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.13. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.14. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA  
CNPJ: 10.739.225/0022-42

R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE

CEP: 54.470-000

Dra. Luciana P. D. Moura  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 14658  
Hospital Dom Melian/ISMP

Dra. Marcela M. F. P. Moura  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 35755  
Hospital Dom Melian/ISMP

Maria de Fátima Souza Alencar  
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMP  
Superintendente

de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites de consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.15. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.16. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

#### 4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestora do Contrato **KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 040.015.994-57 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

6.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [ismep.org.br](http://ismep.org.br).

6.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de

**Karla Freitas**  
Coordenadora Geral  
BARRA DE JANGADA

**Marcia de Fatima Souza Alencar**  
Instituto Social Medianeiras da Paz-ISMEP  
Superintendente

**Dra. Luciana da F. C. Moraes**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 14058  
Hospital Dom Melani-ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDANEIRAS DA PAZ  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA  
CNPJ: 10.739.225/0022-42  
R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE  
CEP: 54.470-000

**Dra. Marcela M. F. Rangel**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 35155  
Hospital Dom Melani-ISMEP

Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

6.3 A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

6.4 A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o CONTRATANTE na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

6.5 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da CONTRATADA com relação aos serviços prestados para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

6.6 O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.

6.6.1. Durante o período de suspensão, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à CONTRATADA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata;

6.6.3. Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo CONTRATANTE sobre os temas abordados nesta cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

6.7.1 Violação pela CONTRATADA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;

6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indícios, que a CONTRATADA violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

Dra. Lúcia de F. C. Noronha  
Assessora Jurídica  
OAB/PE 14058  
Hospital Dom Malen/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA  
CNPJ: 10.739.225/0022-42  
R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE  
CEP: 54.470-000

Dra. Marcelle M. F. Magalhães  
Assessora Jurídica  
OAB/PE 38763  
Hospital Dom Malen/ISMEP

Maria de Fátima Souza Alencar  
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP  
Superintendente

6.7.3 O oferecimento de denúncia contraparte correlata da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**.

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

6.8 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.9 A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter lisa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

7.1. Advertência;

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de 12 de 2024.

Maria de Fatima Souza Alencar  
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEDP  
Superintendente

**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA**  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA  
CNPJ: 10.739.225/0022-42

R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE  
CEP: 54.470-000

Dr. Lucas de F. O. Moraes  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 14650  
Hospital Dom Malan/ISMEDP

Dr. Manoel W. F. Moraes  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 35755  
Hospital Dom Malan/ISMEDP

*Alice Moraes*

CONTRATADA  
EMPRESA ARB. MORAES, SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME  
ALICE RODRIGUES BARBOSA DE MORAES

*Karla Freitas*  
GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

*Lorena de Lima Araújo*  
Coordenação de Contratos  
MGR-ISMED

*Karla Freitas*  
Coordenação Geral  
UPA BARRA DE JANGADA

Testemunhas

*Tiago Siqueira de Brito*  
074.942.214-92

*Franciely Coelho de Lima*  
134.461.824-38

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA

CNPJ: 10.739.225/0027-42

R. CRICUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA, JANGUATÃO DOS GUARARAPES - PE

CEP: 54.470-000

*Dra. Luciana M. P. M. Moraes*  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 14059

*Dra. Marcela M. P. Moraes*  
Assessoria Jurídica  
OAB/PE 36755  
Hospital Dora Maria/ISMED